

## Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Jornal de Hoje De 10/12/85

LEI Nº 1.083, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1985.
"Concede anistia de multa, juros de mora e isenção da correção monetária e dá outras providên-'cias".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS RE-' PRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida aos contribuintes em 'atraso com o pagamento da Taxa de Licença de Localização e do Imposto Sobre Serviços, anistia de multa, juros de mora e isenção da Correção Monetária, incidentes sobre os débitos relativos aos exercícios anteriores ao corrente, dentro dos prazos e percentuais abaixo' determinados:

I - 100% (cem por cento) com vigência a partir da publicação desta Lei até o dia 10/12/85;

II - 80% (oitenta por cento) sobre os débitos que
forem pagos entre os dias 11 à 20/12/85;

III - 60% (sessenta por cento) do dia 23 à 30/12/85.

Parágrafo Único - Somente gozarão dos benefícios concedidos no caput deste Artigo, os contribuintes que se encontrem' quites com o pagamento da Taxa de Licença de Localização correspon-' dente ao exercício corrente, e do I.S.S. dos meses e parcelas vencidas, também, pertencentes ao corrente exercício.

Art. 2º - Os contribuintes com débitos ajuizados somente gozarão dos benefícios de que trata esta Lei, mediante apresentação de Guia do Cartório competente, devidamente visada pela Procuradoria Municipal, após o cumprimento das exigências contidas no 'Parágrafo Único do Artigo anterior.

Art. 3º - Aos contribuintes que obtiveram parcelamento dos seus respectivos débitos, e cujos saldos sejam devedores ficam ass egurados os benefícios desta Lei, desde que se efetue a quitação total do débito parcelado e se cumpra o disposto no Parágra fo Único do Artigo 1º.

Swift

## Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU GABINETE DO PREFEITO

Fls. 02: LEI Nº 1.083, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1985.

Art. 49 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 09 DE DEZEM BRO DE 1985.

- PAULO ANTONIO LEONE NE

P.refeit de

PAULO AUGUSTO AFFONSO LEONE

Secretario Municipal de Governo.

OSNY FERREIRA DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral

HEL16 CORREDEIRA

Secretario Municipal de Administração.

GERARDO BRUNO FILHO

Secretário Municipal de Fazenda.

JORGE LUIZ AFFONSO

Secretario Municipal de Obras e Urbanismo.

Secretaria Municipal de Educação.

Secretário Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.